



*Câmara Municipal de Pompeia*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo Nº

Data 22/01/09

Projeto de

Lei nº 03/2009

Autor

Prefeito municipal de Pompeia

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

**TRAMITAÇÃO**

À comissão de Justiça e Redação. Em 1/1			
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos  
Rejeitado por 0 a 0 votos

Pompéia, 23/01/2009

Aprovado por 8 a 0 votos  
Rejeitado por 0 a 0 votos

Pompéia, 23/01/12

~~Presidente~~

Presidente

Autógrafo Nº 02 / 2009

Lei Nº 2.252

de 28/01/2009

Observações:

Arquivado em 1/1

Diretor da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia-SP, 20 de janeiro de 2009

Of. nº 031/2009

f. f. 03 | 2009

Às Comissões competentes.  
Pompéia 23/01/09

**Senhor Presidente:**

~~Presidente da Câmara~~

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio para o transporte de estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa dar condições aos estudantes de Pompéia de prosseguirem os seus estudos numa universidade ou mesmo para fazer um curso profissionalizante nas vizinhas cidades de Marília e Tupã, sem se preocuparem com as despesas com o transporte, uma vez que a maioria luta com dificuldades para ter uma formação acadêmica ou mesmo um futuro promissor com o curso profissionalizante.

O Executivo no intuito de possibilitar a realização desse futuro, entende ser justa a concessão do auxílio transporte a esses alunos, esperando que assim também entenda essa Egrégia Câmara Municipal.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nono Yasuda  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
Valdemir Lopes Ferreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP**

PROTOCOLO  
PREG. N° 29.947

**Director da Secretaria**

22 JAN 2009

Recabrido

Recebido 10/01/2014

— 1 —



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte dos estudantes que frequentam as Faculdades e Cursos Profissionalizantes inexistentes no Município de Pompéia, e localizados nos Municípios de Garça, Vera Cruz, Marília e Tupã.

Artigo 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido nos meses de fevereiro a junho de 2009, e de agosto a novembro de 2009, conforme segue:

§ 1º - R\$ 110,00 (cento e dez reais) por estudante para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º - R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por estudante para Marília, cuja frequência não seja mensal, e correspondente a uma ida e volta, a cada dia de frequência às aulas;

§ 3º - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por estudante para Tupã, cuja frequência seja mensal;

§ 4º - R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por estudante para Tupã, cuja frequência não seja mensal, e correspondente a uma ida e volta, a cada dia de frequência às aulas;

§ 5º - R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) por estudante para Garça, correspondente a uma ida e volta;

§ 6º - R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por estudante para Vera Cruz, correspondente a uma ida e volta.

Artigo 3º - Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme o anexo único que integra esta lei.

Artigo 4º - A frequência mensal de cada estudante deverá ser comprovada documentalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

Artigo 5º - No requerimento de auxílio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal em caso de falsidade.

Artigo 6º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta lei será regulamentada por decreto até o dia 30 de janeiro de 2009.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE JANEIRO DE 2009.**

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## ANEXO ÚNICO

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROFISSAO \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) \_\_\_\_\_  
Nº DO RG \_\_\_\_\_

no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em  
Nº DO CPF \_\_\_\_\_

Pompéia-SP, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

- Bairro \_\_\_\_\_, na condição de aluno devidamente matr-  
iculado no Curso de \_\_\_\_\_, que é mantido pelo(a)  
NOME DO CURSO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ vem,  
MARILIA / TUPA \_\_\_\_\_

mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a CONCESSÃO

DE AUXÍLIO, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para o transporte pela

empresa \_\_\_\_\_

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações presta-  
das neste requerimento, e estou ciente quanto à minha responsabilidade  
civil, administrativa e criminal pelos dados acima.

Pompéia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

### **Instruções:**

- **preencher este requerimento com letra legível;**
- **anexar cópias simples do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula;**
- **entregar ao representante do ônibus até o dia 10 de fevereiro de 2009.**



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS

Parecer em Conjunto

**Projeto de Lei nº 3/2009**

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade oferecer transporte gratuito aos estudantes que cursam universidades ou cursos profissionalizantes nas cidades vizinhas de Marília, Tupã, Vera Cruz e Garça.

Entendemos que essa medida irá beneficiar centenas de alunos de nossa cidade que buscam um futuro promissor através de estudos.

Portanto, analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Relator

Membros da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin

M. Alc.

Membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique

B. B.